

Adaptar, tanto quanto possível, a implantação do projecto à topografia do terreno;

Assegurar uma eficiente drenagem do terreno;

Garantir que os acessos, estacionamento e outros espaços envolventes do edifício sejam em materiais permeáveis ou semipermeáveis:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da ampliação do Centro Escolar Educativo da Saldida, incluindo as infra-estruturas rodoviárias, na freguesia do Monte, no concelho da Murtosa, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos acima referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Julho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203557345

### Despacho n.º 12783/2010

A Câmara Municipal de Celorico de Basto pretende construir o Centro Escolar de Celorico de Basto e Piscina Municipal, na vila de Celorico de Basto, que integra instalações para os níveis educativos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar e piscina de ar livre de carácter lúdico, equipamentos recreativos e áreas de estacionamento.

Para tal pretende utilizar cerca de 24 920 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do Município de Celorico de Basto, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/96, de 22 de Outubro, dos quais cerca de 9627 m<sup>2</sup> se destinam a áreas verdes.

Considerando que o projecto em causa visa melhorar as condições materiais e de vivência educativa ao nível da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico na vila de Celorico de Basto, bem como criar um espaço de lazer que sirva toda a população;

Considerando os critérios de localização do Ministério da Educação, que apontam para a inserção das escolas no tecido urbano, em proximidade e articulação funcional com as zonas de residência da população a servir, os jardins e os equipamentos desportivos, culturais e sociais do aglomerado e ligadas à rede de transportes públicos;

Considerando que o local em causa, dada as boas condições de acessibilidade e a sua centralidade relativamente a um conjunto de equipamento e infra-estruturas, Escola EB2/3+S, Biblioteca Municipal, Centro Social que inclui creche, central de camionagem, pavilhão desportivo e zona verde das margens do rio Freixeiro, permite dar resposta àqueles critérios;

Considerando, ainda, que a análise de alternativas apresentada pelo requerente conclui pela vantagem da localização destes equipamentos no local em causa;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte reconheceu a premência de instalação destes equipamentos, bem como ser o local seleccionado o mais apropriado à sua localização;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte à utilização não agrícola de solo da Reserva Agrícola Nacional para a construção do centro escolar e piscina recreativa;

Considerando que a Câmara Municipal deu cumprimento aos condicionamentos impostos nos pareceres emitidos pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em sede de conferência de serviços;

Considerando a conformidade da pretensão com o Plano Director Municipal de Celorico de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/94, de 20 de Setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2001, de 16 de Maio;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, a Câmara Municipal de Celorico de Basto deve dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Aplicação da técnica de estabilização de margens prevista para o pequeno troço da ribeira dos Bosques a todo o troço do ribeiro integrado na área da piscina ao ar livre;

Salvaguarda da margem da ribeira de Bosques;

Integração paisagística de toda a envolvente da ribeira de Bosques, incluindo a área excedente do centro escolar, o qual deve ser mantido como área verde;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção do Centro Escolar de Celorico de Basto e Piscina Municipal, na vila de Celorico de Basto, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos acima referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Julho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203557442

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 15835/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da categoria e carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. (área de Comunicação e Relações Públicas)**

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação de 30 de Julho de 2010, do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Ao procedimento é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR), e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

1 — Local de trabalho: Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Apresenta-se a concurso 1 posto de trabalho para o exercício de funções com grau de complexidade 3, designadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços centrais com vista à fundamentação e preparação da decisão.

3 — Requisitos gerais: Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Requisitos específicos: No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência